



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.146

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI Nº	FLS.	
4.146	19	C

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, no exercício de sua função, ficam autorizados, mediante licença prévia e através de identificação, a estacionar gratuitamente seus veículos nas vias públicas do Município de Volta Redonda..

Artigo 2º - Excetuem-se do referido artigo anterior, as áreas de tráfego restrito e exclusivo, áreas de segurança e os resguardos, compreendendo os postos de embarque e desembarque, hidrantes, guias rebaixadas, hospitais, templos religiosos e escolas.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulará de que forma será identificado o veículo, bem como a emissão da competente autorização ao oficial de justiça, que deverá ser nominal, intransferível e renovável anualmente.

Artigo 4º - O tempo máximo de permanência do veículo será de 6 horas, não podendo ser prorrogado na mesma vaga, excetuando-se nos casos de diligências complexas e demoradas.

Artigo 5º - As despesas porventura decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ao necessário.

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL -  
*V. Redonda em Destaque*  
DE 09 / 02 / 2006





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquiv.		
LEI N.º	FLS.	
4.146	20	6
		fl. 02

Lei Municipal nº 4.146

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de janeiro de 2006.

  
**Washington Tadeu Granato Costa**  
**Presidente**

Projeto de Lei nº 067/05

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

